



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 090/2010

PROCESSO ORIGINAL: 514963000185-1

RECORRENTE: EVANDRO COMERCIAL LTDA (CAGEP 19.455.026-5)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA

Sessão realizada em de 15 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 187/2010

ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE COMPRAS. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CARACTERIZAÇÃO.

1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art.113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.
2. A Empresa foi autuada pela falta de registro de notas fiscais de aquisição.
3. Recurso conhecido e provido em parte.
4. Decisão por unanimidade.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado